

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 23 dias do mês de junho de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 99 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. **FERNANDO RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nacional – CIN 010.853.671-85, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **J. R. DA PAZ LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.703.562/0001-18, sito à Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 1567 – Entroncamento, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representado por **JOEL RODRIGUES DA PAZ**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 023003302002-3 SESP-MA e do CPF nº 015.933.793-31, residente na Rua Coelho Neto, nº 20 – Vila Airton Senna, na cidade de Imperatriz/MA, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 019/2026, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 99 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos técnicos e fornecimento de peças destinadas a poços artesianos e bombas submersas, com o objetivo de atender as demandas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis/TO.

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes, para a prestação destes serviços.

1.4. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.5. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços/fornecimento dos materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade Industrial atentando-se a contratada,

principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

1.6. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

LOTES/ ITENS	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1 / 1	UNIDADE	5	BOMBEADOR DE 4" 6 A 10 ESTÁGIOS	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
1 / 2	UNIDADE	5	BOMBEADOR DE 4" 11 A 18 ESTÁGIOS	R\$ 2.270,00	R\$ 11.350,00
1 / 3	UNIDADE	5	BOMBEADOR DE 4" 19 A 29 ESTÁGIOS	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
1 / 4	UNIDADE	5	BOMBEADOR SUBMERSÍVEL	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00
1 / 5	METRO	300	CABO AÇO GALV. NAUTICO 3/16	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
1 / 6	METRO	300	CABO AÇO GALV. NAUTICO 1/4	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
1 / 7	METRO	300	CABO ELÉTRICO PP 3X4MM	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00
1 / 8	METRO	300	CABO ELÉTRICO 3X6MM	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
1 / 9	UNIDADE	3	CONJ. MB SUBM. 4" DE 15 A 29 ESTÁGIOS DE 5,0CV MONO	R\$ 10.770,00	R\$ 32.310,00
1 / 10	UNIDADE	5	CURVA GALV. 1"	R\$ 67,00	R\$ 335,00
1 / 11	UNIDADE	5	CURVA GALV. 1.1/4"	R\$ 100,00	R\$ 500,00
1 / 12	UNIDADE	5	CURVA GALV. 1.1/2"	R\$ 125,00	R\$ 625,00
1 / 13	UNIDADE	10	CURVA SOLD. 90° 40MM	R\$ 27,00	R\$ 270,00
1 / 14	UNIDADE	10	CURVA SOLD. 90° 50MM	R\$ 31,00	R\$ 310,00
1 / 15	UNIDADE	20	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	R\$ 40,00	R\$ 800,00
1 / 16	UNIDADE	40	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
1 / 17	UNIDADE	40	FITA VEDA ROSCA 25MTS	R\$ 9,40	R\$ 376,00
1 / 18	UNIDADE	50	LUVA GALV. 1 1/4"	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
1 / 19	UNIDADE	50	LUVA GALV. 1 1/2"	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
1 / 20	UNIDADE	10	LUVA SOLD. 40MM	R\$ 8,30	R\$ 83,00
1 / 21	UNIDADE	10	LUVA SOLD. 50MM	R\$ 9,80	R\$ 98,00
1 / 22	UNIDADE	6	MOTOR SUBM. DE 3 A 5HP 220V/380V	R\$ 4.700,00	R\$ 28.200,00
1 / 23	UNIDADE	5	MOTOR SUBM. DE 5,5 A 7,5HP 380V	R\$ 6.840,00	R\$ 34.200,00
1 / 24	UNIDADE	10	NIPLE GALV. 1 1/4"	R\$ 22,90	R\$ 229,00
1 / 25	UNIDADE	10	NIPLE GALV. 1.1/2"	R\$ 29,80	R\$ 298,00
1 / 26	UNIDADE	5	QUADRO DE COMANDO COMPLETO	R\$ 3.120,00	R\$ 15.600,00
1 / 27	UNIDADE	5	REGISTRO DE 1.1/4"	R\$ 39,80	R\$ 199,00
1 / 28	UNIDADE	5	REGISTRO DE 1.1/2"	R\$ 45,00	R\$ 225,00
1 / 29	UNIDADE	5	TE GALV. 1.1/2"	R\$ 79,00	R\$ 395,00
1 / 30	BARRA	100	TUBO EDUTOR 1"	R\$ 44,40	R\$ 4.440,00



1 / 31	BARRA	200	TUBO EDUTOR 1.1/4"	R\$ 63,20	R\$ 12.640,00
1 / 32	BARRA	200	TUBO EDUTOR 1.1/2"	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
1 / 33	BARRA	20	TUBO SOLD 40MM	R\$ 127,50	R\$ 2.550,00
1 / 34	BARRA	20	TUBO SOLD 50MM	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
1 / 35	UNIDADE	5	UNIÃO GALV. 1"	R\$ 64,50	R\$ 322,50
1 / 36	UNIDADE	5	UNIÃO GALV. 1.1/4"	R\$ 101,00	R\$ 505,00
1 / 37	UNIDADE	5	UNIÃO GALV. 1.1/2"	R\$ 113,00	R\$ 565,00
1 / 38	UNIDADE	5	UNIÃO SOLD 40MM	R\$ 42,50	R\$ 212,50
1 / 39	UNIDADE	5	UNIÃO SOLD 50MM	R\$ 48,00	R\$ 240,00
1 / 40	UNIDADE	5	VALVULA ESFERICA 1"	R\$ 179,00	R\$ 895,00
1 / 41	UNIDADE	5	VALVULA ESFERICA 1.1/4"	R\$ 224,00	R\$ 1.120,00
1 / 42	UNIDADE	5	VALVULA ESFERICA 1.1/2"	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
1 / 43	UNIDADE	15	CAPACITOR PERMANENTE	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
1 / 44	UNIDADE	15	CAPACITOR DE PARTIDA	R\$ 113,00	R\$ 1.695,00
1 / 45	UNIDADE	15	CONTATOR 220/380/440V	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
1 / 46	UNIDADE	15	RELE DE SOBRECARGA	R\$ 257,00	R\$ 3.855,00
1 / 47	UNIDADE	15	DISJUNTOR	R\$ 114,00	R\$ 1.710,00
1 / 48	UNIDADE	10	TAMPA PARA POÇO ARTESIANO	R\$ 193,00	R\$ 1.930,00
1 / 49	UNIDADE	30	GRAMPO PARA CABO DE AÇO	R\$ 5,90	R\$ 177,00
1 / 50	UNIDADE	15	RELE DE TEMPO	R\$ 354,00	R\$ 5.310,00
1 / 51	UNIDADE	15	VOLTIMETRO E AMPERIMETRO DIG	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
1 / 52	SC	50	BETONITA PERMAGEL (SC 25KG) "BENTONIT UNIAO"	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
1 / 53	BR	200	REVESTIMENTO GEO VINYL 100 X 4MTS - (STD)	R\$ 249,00	R\$ 49.800,00
1 / 54	BR	200	REVESTIMENTO GEO VINYL 150 X 4MTS - (STD)	R\$ 599,00	R\$ 119.800,00
1 / 55	BR	70	FILTRO GEO VINYL 100 X 2 MTS - (STD)	R\$ 177,00	R\$ 12.390,00
1 / 56	BR	50	FILTRO GEO VINYL 150 X 4 MTS - (STD)	R\$ 695,00	R\$ 34.750,00
2 / 1	SERVIÇOS	10	Conserto bomba subm de 1 a 2,5hp 220v	R\$ 1.327,00	R\$ 13.270,00
2 / 2	SERVIÇOS	10	Conserto bomba subm de 3 a 5hp 220/380v	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00
2 / 3	SERVIÇOS	8	Conserto bomba subm de 5,5 a 7,5hp 380v	R\$ 3.720,00	R\$ 29.760,00
2 / 4	SERVIÇOS	8	Rebobinamento bomba subm de 1 a 2,5cv 220v	R\$ 984,00	R\$ 7.872,00
2 / 5	SERVIÇOS	10	Rebobinamento bomba subm de 3 a 5cv 220/380v	R\$ 1.780,00	R\$ 17.800,00
2 / 6	SERVIÇOS	8	Rebobinamento bomba subm de 5,5 a 7,5cv 380v	R\$ 2.180,00	R\$ 17.440,00
2 / 7	SERVIÇOS	5	Serviço de balanceamento de eixo de bomba	R\$ 229,00	R\$ 1.145,00
2 / 8	SERVIÇOS	5	Serviço de limpeza de poço artesiano	R\$ 4.870,00	R\$ 24.350,00





2 / 9	SERVIÇOS	5	Serviço técnico externo	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00
2 / 10	SERVIÇOS	10	Serviço de conserto de quadro de comando	R\$ 1.295,00	R\$ 12.950,00
2 / 11	SERVIÇOS	5	Serviço de retirada e instalação de bomba subm	R\$ 2.190,00	R\$ 10.950,00
2 / 12	SERVIÇOS	10	Serviço técnico de torno mecânico	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
2 / 13	SERVIÇOS	6	Conserto bombeador 6" de 6 a 10 Estágios	R\$ 1.129,00	R\$ 6.774,00
2 / 14	SERVIÇOS	6	Conserto bombeador 6" de 11 a 18 estágios	R\$ 1.857,00	R\$ 11.142,00
2 / 15	SERVIÇOS	5	Conserto bombeador 4" de 6 a 10 estágios	R\$ 696,00	R\$ 3.480,00
2 / 16	SERVIÇOS	10	Conserto bombeador 4" de 11 a 18 estágios	R\$ 1.130,00	R\$ 11.300,00
2 / 17	SERVIÇOS	5	Conserto bombeador 4" de 19 a 29 estágios	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00
2 / 18	SERVIÇOS	10	Conserto motor subm de 3 a 5,5hp 220/380v	R\$ 2.250,00	R\$ 22.500,00
2 / 19	SERVIÇOS	5	Manutenção geral do painel da bomba	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 728.833,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

3.1. Os serviços registrados nesta ata deverão ser realizados direto na base estrutural da empresa fornecedora, mediante ordem de fornecimento para a prestação dos serviços.

3.2. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida;

CLAUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e serviços, de acordo com as necessidades do órgão demandante.

4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.2.1. Compreende o exame do equipamento (Bomba de Poço Artesiano) em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada tipo/modelo de bomba.

4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.3.1. Compreende um conjunto de serviços que visa a reparar e tornar operacional a bomba de poço artesiano ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do seu perfeito funcionamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada tipo/modelo de bomba.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira que mantenha os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

5.2. Caso a licitante vencedora necessite de mais tempo para a realização dos serviços, a mesma deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto das bombas.

5.3. A licitante vencedora deverá realizar avaliação, emitindo check-list dos serviços a serem executados e relação de peças, constando os valores e tempo de realização do serviço de acordo com os registrados na presente ARP. O relatório deverá ser enviado ao Setor de Compras, que fará a análise do orçamento, para posterior autorização. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação do Município.

5.4. Os equipamentos que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da licitante vencedora, a fim de garantir o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido na sede da empresa vencedora, independente de causa que lhe der origem.

5.5. As peças que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão seu preço o valor concedido pela empresa em cada item, conforme registrado nesta ARP.

5.6. É permitido o recondicionamento das peças originais dos equipamentos, quando possível, desde que não venham a interferir na segurança do funcionamento das bombas dos poços artesianos, mediante autorização e aprovação do gestor da demandante, junto ao FMMA de Augustinópolis/TO.

5.7. O Município de Augustinópolis/TO reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço, peças, componentes ou materiais que não atendam às exigências do presente Termo de Referência, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também, não isenta a empresa proponente de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.

5.8. A prestadora de serviços deverá facilitar o acesso dos servidores do Município de Augustinópolis/TO aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. Não haverá remanejamento de quantidade, por não haver outros órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificação, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.



15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: Guilherme da Conceição

Cargo/Função

Encarregado da Divisão de Patrimônio/Fiscal de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);





17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2026.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 019/2026, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.





19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 23 de junho de 2026.

RONIVON TEODORO
DA SILVA:82796254100

Assinado de forma digital por RONIVON
TEODORO DA SILVA:82796254100
Dados: 2026.06.23 16:50:09 -03'00'

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

FERNANDO RODRIGUES
CARDOSO:01085367185

Assinado de forma digital por FERNANDO
RODRIGUES CARDOSO:01085367185
Dados: 2026.06.23 16:50:37 -03'00'

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
Secretário e Gestor do FMMA de Augustinópolis/TO
Demandante

JOEL RODRIGUES
DA
PAZ:01593379331

Assinado de forma digital
por JOEL RODRIGUES DA
PAZ:01593379331
Dados: 2026.06.23
16:42:07 -03'00'

J. R. DA PAZ LTDA – ME
JOEL RODRIGUES DA PAZ
Fornecedor

Testemunhas:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045 948.052-41

2. Andreia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963 899 311-15

